

## **DECRETO Nº 126**

*de 18 de novembro de 2013*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO  
ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM-MS - IPI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil: RESOLVE:*

**Art. 1º..**

*Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jardim-MS - IPJ, competindo-lhe assessorar a Diretora Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.*

**Parágrafo único. .**

*A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:*

**I.**

*política de investimentos aprovada pelo Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jardim-MS - IPJ;*

## **II.**

*disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;*

## **III.**

*normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;*

## **IV.**

*conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;*

## **V.**

*indicadores econômicos.*

## **Art. 2º..**

*O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.*

## **Art. 3º..**

*Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

#### 1) Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS ("Comitê").

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

#### 2) Da Composição

O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I. Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011 (CPA -10);

II. Diretor Geral do IPJ;

III. Diretor de Contabilidade;

IV. Os membros do Comitê deverão ser do quadro efetivo de funcionários do Município de Jardim - MS.

#### 3) Das Responsabilidades

a) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Previdenciário do IPJ;

b) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;

c) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

- d) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- f) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- g) Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

#### 4) Das Reuniões

- a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;
- b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.
- c) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;
- d) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
  - I. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
  - II. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
  - III. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdências e administrativas para o mês em curso;
  - IV. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

- e) O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes do Conselho Previdenciário, com as seguintes atribuições:

- I. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

*II. Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;*

*f) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.*

*g) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.*

*h) As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.*

*i) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.*

#### *5) Disposições Gerais*

*a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;*

*b) Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;*

*c) Compete a Diretoria Executiva:*

*I. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Previdenciário;*

*II. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;*

*III. A guarda das atas de reuniões do Comitê, em arquivo do IPJ.*

*Jardim/MS, 18 de Novembro de 2013*

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA* Prefeito Municipal

